



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE  
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

Este documento encontra-se registrado no Livro 02  
sob n.º 023193

Regente Feijó-SP, 06 de 07 de 1973,  
REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
ELISMAR CARVALHO BETINE  
Oficial Interino

- Art. 1º) Fica a Administração Municipal autorizada a criar Areas de Proteção Ambiental "APA", no ambito do Município de Regente Feijó.
- § 1º) Areas de Proteção Ambiental são áreas representativas de ecossistemas municipais, destinados a realização de pesquisas e aplicadas de Ecologia à Proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista.
- § 2º) As Areas de Proteção Ambiental serão criadas por Decreto Executivo Municipal, constando sua localização e delimitação.
- Art. 2º) As Areas de Proteção Ambiental não poderão ser reduzidas, nem utilizadas para fins diversos daqueles para os quais foram criadas.
- § 1º) Nas Areas de Proteção Ambiental será proibido:
- a- presença de rebanho de animais domésticos de propriedade de particular;
  - b- exploração de recursos naturais, exceto para fins experimentais, que não importem em prejuizo para a manutenção da biotanativa;
  - c- porte e uso de instrumentos de corte de árvores;
  - d- porte e uso de armas de qualquer tipo;
  - e- porte e uso de apanha de animais e outros artefatos de captura;
- § 2º) A infração às proibições estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator à apreensão do material proibido, pelo prazo de 1 (um) ano a 2 (dois) anos, e ao pagamento de





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



indenização aos danos causados.

Art. 3º) A infração às proibições estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Apreensão do material proibido, pelo prazo de 1 a 2 anos;
- II - Multa de 30 salários mínimos por espécie de fauna ou flora, apreendido ou derrubado;
- III - Multa de 70 salários mínimos pela depredação e modificação do meio ambiente;
- IV - Em caso de reincidência, dobram-se os valores das multas referidas nos incisos II e III.

Art. 4º) Em cada Área de Proteção Ambiental, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício de direito de propriedades, o Poder Executivo estabelecerá normas limitando ou proibindo:

- a- a implantação e o funcionamento de indústrias e/ou núcleos conjuntos habitacionais, potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
- b- a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais quando essas iniciativas importem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c- o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- d- o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional ou local.

§ 1º) O Executivo Municipal fiscalizará e supervisionará as Áreas de Proteção Ambiental, aplicando as penalidades cabíveis, sendo que, constituirão receita do Município, quando se tratar de multas.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 06 DE JULHO DE 1993.-

REINALDO ALBERTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE  
SECRETÁRIO